



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Trabalho, Integração e Desenvolvimento
Praça Alacid Nunes nº 74 – Inhangapi-Pa
CGC: 05.171.921/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 556/2001, 30 de Junho de 2001.

Dispõe sobre as Diárias dos Secretários Municipais, e demais Servidores do Município de Inhangapi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Inhangapi, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. As Diárias dos Secretários e demais Servidores do Município de Inhangapi (PA), a partir de 20 de Julho de 2001, ficam estabelecidas na seguinte forma :

I – Quando a viagem for para fora do Município. Será de R\$ 60,00 (Sessenta reais) para os secretários Municipais e de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) para os demais Servidores Municipais.

II - Quando a viagem for para fora do Estado, será R\$ 120,00 (Cento e Vinte reais) para os Secretários Municipais e de R\$ 100,00 (Cem reais) para os demais Servidores Municipais.

Parágrafo Único : Os Secretários Municipais e os demais Servidores Municipais só terão direito às diárias, quando participarem de Congressos, conferências, Simpósios, Seminários, Encontros, Debates e outras reuniões similares ou quando viajarem a serviço do Município.

Art. 2º - O Valor da diária aqui estabelecido, será reajustado por ato próprio da Câmara Municipal quando se fizer necessário.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta das dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação..

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHANGAPI, 30 de Junho de 2001.

Achiles Igacihalaguti
Prefeito Municipal